



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 22/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI.

Representante: Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

SEGUNDO PARTÍCIPE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 07.240.515/0001-08 com sede no Palácio da Justiça, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI

Representante: Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

TERCEIRO PARTÍCIPE

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, com sede no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Souza Neto", Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Cabral, CEP 64000-830 - Teresina-PI.

Representantes: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Supervisor do GMF e Juiz Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Coordenador do GMF

QUARTO PARTÍCIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS,

CNPJ: 07.217.342/0001-07, com sede na av. Pedro Freitas, Bl. G, 2º andar, Centro Administrativo, CEP 64018-200 - Teresina-PI.

Representante: Carlos Augusto Gomes de Souza

QUINTO PARTÍCIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CNPJ: 06.554.729/0001-96, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, bairro: Vermelha, CEP: 64.0180-900

Representante: Francisco Washington Bandeira Santos Filho

2. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Identificação do Objeto:

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a conjugação de esforços objetivando instituir, no âmbito do Sistema Prisional Piauiense, o Projeto Leitura, em atenção ao disposto na Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 391/2021, possibilitando a remição da pena às pessoas em privação de liberdade no sistema penitenciário piauiense por meio leitura de obras literárias.

2.2 Metas a serem atingidas:

O acesso ao livro e à leitura para fins de remição da pena às pessoas em privação de liberdade no sistema penitenciário piauiense.

2.3 Justificativa da Proposição:

O direito à educação para pessoas em privação de liberdade compreende um dos direitos subjetivos previstos na Lei de Execuções Penais - LEP, na Constituição Federal e em Tratados Internacionais.

Atividade educativa com finalidade de ressocialização e diminuição da superlotação das unidades prisionais do Estado do Piauí, por meio da remição de pena pela leitura.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.1 Por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

- I - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo;
- II - Monitorar e supervisionar as ações de acesso aos livros nos estabelecimentos prisionais;
- III - Divulgar as ações relacionadas ao presente Acordo;
- IV - Promover ações para arrecadação de livros e obras literárias a serem doados aos estabelecimentos prisionais;

3.1.2 Por meio dos Juízes das Varas de Execução Penal

- I - Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo;
- II - Monitorar as estratégias que assegurem o acesso ao livro e à leitura para todas as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais;
- III - Instituir, mediante expedição de portaria, as Comissões de Validação, para uma ou mais unidades prisionais da Comarca, composta por membros do Poder Executivo, representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas privadas de liberdade e familiares, que participarão de modo voluntário, sem gerar qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário;
- IV - Decidir sobre o aproveitamento, a título de remição de pena, dos relatórios avaliados pela Comissão de Validação, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa;
- V - Processar os pedidos de remição e lançar no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, semestralmente, o cálculo de dias remidos de cada pessoa privada de liberdade que requereu o direito por meio da leitura.

3.2 Compete à SEJUS

3.2.1 Por meio da Diretoria de Humanização e Reintegração social

- I - Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II - Disponibilizar livros paradidáticos e obras literárias que atendam ao objeto do presente acordo, assegurada a diversidade de autores e gêneros textuais, para os diferentes níveis de letramento, alfabetização e escolarização, incluindo livros em braile ou audiobooks e acervo para acesso à leitura por estrangeiros, sendo vedada toda e qualquer forma de censura;
- III - Garantir a atualização e renovação do acervo bibliográfico das unidades prisionais;
- IV - Desenvolver estratégias para fins de validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização, podendo-se adotar leitura entre pares, leitura de audiobooks, relatório de leitura oral de pessoas não-alfabetizadas ou, ainda, registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho;

3.2.2 Por meio dos Gerentes ou Chefes de Disciplina das Unidades Prisionais

- I - Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II - Supervisionar e registrar no Formulário para elaboração do relatório de leitura (Anexo I) o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, informando o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, com entrega do relatório de leitura em até 10 (dez) dias após esse período;
- III - Informar à Comissão de Validação e à equipe da SEDUC na unidade os casos de pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, para que sejam providenciadas outras formas de relatório de leitura, assegurando a participação de todas as pessoas privadas de liberdade no projeto objeto do presente acordo;
- IV - Encaminhar os formulários com relatórios de leitura de cada mês à Comissão de Validação, nos 10 (dez) primeiros dias do mês subsequente.

3.3 Compete à SEDUC por meio da equipe educacional de cada unidade prisional

- I - Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II - Ceder educadores ou tutores para disponibilizar a obra literária conforme o nível de escolaridade de cada interno, acompanhar a realização das leituras e elaboração das resenhas, corrigir as resenhas e participar das

demais atividades objeto deste acordo;

III - Ofertar livros paradidáticos e obras literárias compatíveis com o nível de escolaridade dos internos, contribuindo com a atualização e renovação do acervo das unidades prisionais;

IV - Providenciar outros meios de participação da pessoa não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, nos termos do presente acordo;

V - Providenciar a realização de reuniões, mediante o cronograma a ser estabelecido, com no mínimo 01 (uma) reunião mensal, com todos os partícipes envolvidos para a socialização das práticas e discussões de desafios;

VI - Determinar a participação, nos atos deste acordo, da Gerência Regional de Educação, a qual a Unidade Prisional está jurisdicionada, bem como a escola da Rede Estadual que gerencia à vida escolar dos estudantes das Unidades Prisionais.

3.4 Compete à COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

I - Receber, da unidade prisional, o Formulário com o relatório de leitura da obra literária;

II - Analisar os relatórios de leitura e emitir, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer individualizado de adequação ou inadequação aos parâmetros necessários à remição de pena, conforme Anexo II, considerando as diversidades das pessoas privadas de liberdade, o grau de letramento, alfabetização e escolarização;

III - Providenciar outros meios de avaliação e validação do relatório de leitura para pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, podendo-se adotar relatório oral de leitura ou registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho, assegurando, assim, a participação de todas as pessoas privadas de liberdade;

IV - Fiscalizar e garantir a autenticidade dos relatórios de leitura, decidindo, na hipótese de constatação de plágio, pelo não aproveitamento do relatório de leitura para fins de remição, devendo o caso ser informado ao juízo de execução competente;

V - Encaminhar o Formulário de Validação dos relatórios de leitura juntamente com o Formulário para elaboração do relatório de leitura aos juízes das Varas de Execução Penal.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes, cabendo a cada parte arcar com eventuais recursos humanos e materiais necessários à execução das ações estabelecidas por este Acordo de Cooperação.

5. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua última assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado de acordo com o interesse e a conveniência dos partícipes.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente da Comissão**, em 26/04/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito**, em 26/04/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5137406** e o código CRC **A424329C**.